LEI Nº 3.843, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Suprime os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.633, de 10 de junho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.633, de 10 de junho de 2009.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 13 / 12 / 10
Funcionária

LEI N° 3.843 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Suprime os parágrafos 1° e 2° do art. 4° da Lei n° 3.633, de 10 de junho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o – Ficam suprimidos os parágrafos 1° e 2° do art. 4° da Lei n° 3.633, de 10 de junho de 2009.

Art. 2o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 13 / 12 / 2010
Funcionário